

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

HONESTIDADE E TRABALHO

Capital da Rapadura

Rua Antônio Inácio, S/N – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8127 – Stª. Cruz da B. Verde – PE

LEI No. 103/02.

EMENTA: Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de maio do ano em curso aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. – O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

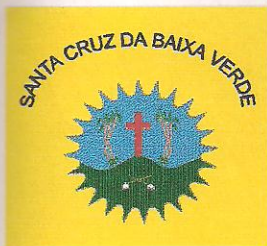
Art. 2º. – O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º., Inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

Art. 3º. – A contribuição mensal dos segurados para manutenção do regime de que trata esta Lei, será de 10% (dez por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre gratificação natalina.

Art. 4º. – A contribuição mensal patronal do Município para o regime da previdência, será de 12% (doze por cento) ou outro percentual apurado em cálculo atuarial e regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 5º. – A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

Capital da Rapadura

HONESTIDADE E TRABALHO

Rua Antônio Inácio, S/N – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8127 – Stª. Cruz da B. Verde – PE

constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. – O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

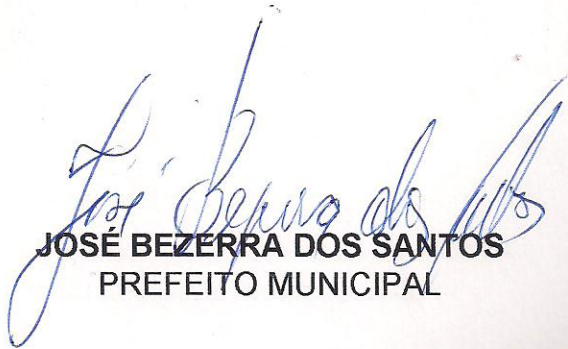
Parágrafo Único – Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º. – A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz da Baixa Verde será de 11% (onze por cento) das contribuições do Município e dos Servidores.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 28 de maio de 2002.


JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL